



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI / Edição Nº 1214 quinta-feira, 16 de maio de 2024 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – LEIS

LEI Nº 3.722, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Cria, localiza e denomina a Escola Municipal que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, no Bairro Centro, nesta cidade.

Art. 2º A Escola criada pelo artigo 1º desta Lei está localizada na Rua Severino Mendes, nº 400, Bairro Centro, nesta cidade.

Art. 3º A Escola criada e localizada pelos artigos 1º e 2º desta lei, fica denominada Escola Municipal Tonico Batista.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 15 de maio de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.723, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Revoga a Lei nº 1143, de 20 de novembro de 1989, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 1.143, de 20 de novembro de 1989.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 15 de maio de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.724, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 39, lote 71 (inscrição cadastral), situado na Rua Ercino Silva, nº 1.475, Bairro Andorinhas, neste Município, em nome de **MARIA DOS REIS TAVARES DA SILVA**.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 15 de maio de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.725, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 04, quadra 57, lote 180 (inscrição cadastral), situado na Rua Brejo Alegre, nº 611, Bairro Saltador, neste Município, em nome de **JAIR ANTONIO DA SILVA**.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 15 de maio de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.726, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 14, lote 93 (inscrição cadastral), situado na Rua Maria Costa, nº 1.187, Bairro Andorinhas, neste Município, em nome de **ALCENI MENDES DIAS**.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 15 de maio de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.727, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 41, lote 75 (inscrição cadastral), situado na Rua Vereador Décio Mendes, nº 1.655, Bairro Andorinhas, neste Município, em nome de **PEDRO CUSTODIO RODRIGUES e JOAO DIMAS CUSTODIO**.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 15 de maio de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.728, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI / Edição N° 1214 quinta-feira, 16 de maio de 2024 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 44, lote 49 (inscrição cadastral), situado na Rua Maria Costa, n° 1.585, Bairro Andorinhas, neste Município, em nome de **MAURA SEVERO DA SILVA**.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 15 de maio de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.729, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 05, quadra 84, lote 352 (inscrição cadastral), situado na Rua Cônego Izaias Lagares, n° 281, Bairro Saltador, neste Município, em nome de **JUNIO GUIMARAES DE LIMA**.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 15 de maio de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.730, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 78, lote 111 (inscrição cadastral), situado na Rua Petrina Caixeta de Amorim, n° 940, Bairro Mateus Caixeta, neste Município, em nome de **ALAIR CASSIMIRO DA SILVA**.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Para fins da regularização mencionada no art. 1º desta Lei, fica revogada a doação feita a DELZITA PEREIRA DA ROCHA, por meio da Lei n° 2.472, de 18 de novembro de 2011, no inciso C, art. 3º e no inciso II, do §1º, do art. 1º.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 15 de maio de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.731, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019 e Decreto Municipal n° 1382/2021, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 04, quadra 02, lote 81 (inscrição cadastral), situado na Rua Brejo Alegre, Bairro Planalto, neste Município, em nome de **JOSE JACINTO RODRIGUES**.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º As despesas que por ventura decorrerem desta doação serão suportadas pela donatária.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 15 de maio de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.732, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019 e Decreto Municipal n° 1382/2021, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 71, lote 20 (inscrição cadastral), situado na Rua Juca Araújo, n° 1.384, Bairro Américo Caetano, neste Município, em nome de **GIRLENE FIRMINA DINIZ**.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º As despesas que por ventura decorrerem desta doação serão suportadas pela donatária.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 15 de maio de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.733, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019 e Decreto Municipal n° 1382/2021, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 02, quadra 09, lote 98 (inscrição cadastral), situado na Rua Prefeito João Pinheiro, n° 530, Bairro Dona Benta, neste Município, em nome de **ANTONIO CARLOS FRANCO**.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9º, II.



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI / Edição N° 1214 quinta-feira, 16 de maio de 2024 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

Art. 3° As despesas que por ventura decorrerem desta doação serão suportadas pela donatária.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 15 de maio de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.734, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019 e Decreto Municipal n° 1382/2021, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 01, quadra 24, lote 658 (inscrição cadastral), situado na Rua Ilídio Araújo, n° 165, Bairro Centro, neste Município, em nome de **OMAR SOUTO PACHECO**.

Art. 2° O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1° será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no caput fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9°, II.

Art. 3° As despesas que por ventura decorrerem desta doação serão suportadas pela donatária.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 15 de maio de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.735, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019 e Decreto Municipal n° 1382/2021, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 17, lote 239 (inscrição cadastral), situado na Rua Ercino Silva, n° 1.010, Bairro Andorinhas, neste Município, em nome de **DIOGO FRANCISCO FERNANDES**.

Art. 2° O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1° será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no caput fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9°, II.

Art. 3° As despesas que por ventura decorrerem desta doação serão suportadas pela donatária.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 15 de maio de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.736, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019 e Decreto Municipal n° 1382/2021, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 18, lote 48 (inscrição cadastral), situado na Rua Zacarias Silva Ribeiro, n° 601, Bairro Andorinhas, neste Município, em nome de **ANTONIO LUIZ SERAFIM**.

Art. 2° O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1° será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no caput fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9°, II.

Art. 3° As despesas que por ventura decorrerem desta doação serão suportadas pela donatária.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 15 de maio de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.737, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural (COMCULT), do Fundo Municipal de Cultura (FUMCULT) de Presidente Olegário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1° Esta Lei regula a Política Municipal de Cultura de Presidente Olegário, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, por meio do exercício dos direitos culturais, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e com a Lei Orgânica do Município.

Art. 2° A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam programas, projetos e ações formuladas e executadas pelo Poder Público Municipal de Presidente Olegário, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (COMCULT)

Art. 3° Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural de Presidente Olegário, o COMCULT, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, integrante da estrutura básica do Órgão responsável pela gestão da cultura no município, com composição paritária entre o Poder Público e Sociedade Civil, constitui-se no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura da política municipal de cultura de Presidente Olegário.

Seção I

DAS ATRIBUIÇÕES E DA COMPOSIÇÃO

Art. 4° O Conselho Municipal de Política Cultural de Presidente Olegário tem como principal atribuição atuar com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, participar da elaboração, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Consideram-se como elementos essenciais na formulação das políticas públicas de cultura o estímulo ao desenvolvimento das artes e da cultura em geral, assim como a preservação da memória e do patrimônio cultural do município.

Art. 5° Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Presidente Olegário, que representam a sociedade civil, são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, com uma recondução, por igual período, conforme regimento interno.

Art. 6° A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural de Presidente Olegário deve contemplar a representação do Município, por meio do Órgão responsável pela gestão da Cultura no município, de outros órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados, quando for o caso.

Art. 7° O Conselho Municipal de Política Cultural de Presidente Olegário será constituído por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) 01 representante da Casa de Cultura e Turismo;

b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

c) 01 representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

II - 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

a) 01 representante do artesanato e/ou literatura;



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI/Edição Nº 1214 quinta-feira, 16 de maio de 2024 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

b) 01 representante do audiovisual e/ou artes cênicas;

c) 01 representante da música e/ou dança;

d) 01 representante das culturas populares, tradicionais, indígenas e/ou afro-brasileiras.

III - 01 (um) representante dos conselhos municipais COMTUR ou COMPAC, sendo que quando o titular for membro do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), o suplente deverá ser membro do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (COMPAC), observando a alternância a cada mandato do COMCULT.

Parágrafo único. O representante titular da Casa de Cultura e Turismo presidirá o Conselho e o Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Presidente Olegário detém o voto de minerva.

Art. 8º O Conselho Municipal de Política Cultural de Presidente Olegário é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;

II - Comissões;

III - Grupos de trabalho, fóruns setoriais ou territoriais, caso venham a existir.

Art. 9º O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á trimestralmente, em sessões deliberativas, conforme calendário anual, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, ou qualquer outro membro, em circunstâncias consideradas relevantes.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em dia e hora marcados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Seção II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10 Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural, compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos da Política Municipal de Cultura;

III - acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos do Fundo Municipal de Cultura (FUMCULT), com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura;

IV - acompanhar o Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Presidente Olegário para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura (SNC);

V - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais e Nacional.

VI - apreciar, emitir pareceres ou manifestar-se, por intermédio do Plenário, sobre matérias de natureza cultural, nos processos submetidos à sua análise;

VII - cadastrar e reconhecer as instituições culturais sem fins lucrativos ou de utilidade pública, para fins de recebimento de auxílios, subvenções sociais, doações, patrocínios e investimentos, com recursos do Tesouro Municipal;

VIII - participar, por intermédio dos seus representantes, de seminários, conferências, reuniões, eventos e outros de interesse da cultura de Presidente Olegário;

IX - encaminhar os atos e as decisões deste Conselho à Divisão Municipal de Cultura e à Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo, para as providências necessárias;

X - prestar informações ao público, sobre matérias pertinentes à sua área de atuação;

XI - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;

XII - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Presidente Olegário.

Art. 11 Compete às Câmaras Setoriais, que serão criadas conforme a necessidade, fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Presidente Olegário para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Seção III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo exercerá as funções de apoio administrativo, incluídas as da secretaria executiva, de assessoramento técnico ao Conselho e demais meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 13 As decisões do Conselho Municipal de Política Cultural de Presidente Olegário serão tomadas em forma de resoluções e pareceres, que serão numeradas, arquivadas na Casa da Cultura e Turismo, sede deste conselho, e disponíveis para consulta mediante solicitação prévia.

Art. 14 O Conselho Municipal de Política Cultural de Presidente Olegário terá sua organização e o seu funcionamento regulamentado por seu Regimento Interno.

Art. 15 O Conselho Municipal de Política Cultural de Presidente Olegário deverá elaborar o seu Regimento Interno, após a posse de seus membros e no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação desta lei, remetendo-o ao Prefeito Municipal para homologação através de decreto.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FUMCULT)

Art. 16 Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, o FUMCULT, vinculado ao Órgão responsável pela gestão da Cultura no município como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta lei.

Art. 17 O Fundo Municipal de Cultura constitui o principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, podendo estabelecer parcerias com a União e com o Governo Estadual.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipais, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 18 São receitas do Fundo Municipal de Cultura (FUMCULT):

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Presidente Olegário e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura;

III - contribuições de mantenedores;

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração do órgão responsável pela gestão da cultura no município; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos na Política Municipal de Cultura;

VIII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos na Política Municipal de Cultura;

IX - saldos de exercícios anteriores; e

X - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 19 O Fundo Municipal de Cultura será administrado pelo Órgão responsável pela gestão da Cultura no município e apoiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de chamamento público.

Art. 20 Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, podem alcançar 5% (cinco por cento) de suas receitas observados o limite fixado anualmente por ato do COMCULT.

Art. 21 O Fundo Municipal de Cultura financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§1º Os projetos culturais previstos no *caput* deverão apresentar planilha de custos, com preços compatíveis com os do mercado e valor suficiente para a execução do projeto.

§2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura será formalizada por meio de Termo de Execução Cultural; contratos específicos; prêmios; e outros em se tratando de pessoas físicas, ou quando pessoas jurídicas por meio de Acordos de Cooperação ou Termos de Fomento, (de acordo com o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC).

Seção I

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA (CMIC)

Art. 22 Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura (FUMCULT) fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, a CMIC, de composição paritária entre membros dos Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 23 A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura será constituída por 04 (quatro) membros titulares e igual número de suplentes.

§1º Os 02 (dois) membros do Poder Público serão indicados pelo órgão responsável pela gestão da cultura no município.

§2º Os 02 (dois) membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 24 Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura (PMC) e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente e aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural (COMCULT).

Art. 25 A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura contará com o suporte técnico da assessoria ou consultoria que estiver atuando na manutenção, e apoio ao funcionamento do órgão de cultura do município.

Art. 26 A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura e demais envolvidos na seleção de projetos observarão critérios objetivos, sendo ao menos os seguintes:

I - Relevância cultural e excelência do projeto;

II - Adequação orçamentária e viabilidade de execução;

III - Potencial de execução do proponente e equipe envolvida no projeto;

IV - Efeito multiplicador do projeto;

V - Adequação às diretrizes dos Planos Municipal, Estadual e Nacional de Cultura.

Seção II

DOS RECURSOS



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI/Edição Nº 1214 quinta-feira, 16 de maio de 2024 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Art. 27 O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, possíveis repasses do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura (FUMCULT).

Art. 28 O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura para uso como contrapartida de transferências do Fundo Nacional de Cultura ou de recursos do Tesouro Estadual, quando for o caso.

§1º Os recursos oriundos de repasses do Fundo Nacional de Cultura ou de recursos do Tesouro Estadual e as receitas previstas no art. 18, incisos de I a X serão destinados a(o):

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública;

III - desenvolvimento e implantação de projetos culturais do Município;

IV - manutenção dos serviços de cultura do Município, assessoria, consultoria e apoio ao funcionamento deste setor;

V - programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio à cultura e dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural (COMCULT);

VI - aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas culturais implementados;

VII - produção, apoio, participação e/ou realização de reuniões deste conselho, eventos a nível municipal, estadual, nacional e internacional;

VIII - divulgação das potencialidades culturais do Município através dos meios de comunicação em todos os níveis e esferas;

IX - programas, atividades e projetos de qualificação, implementação e aprimoramento do segmento do cultural;

X - realização de quaisquer projetos culturais e eventos por iniciativa da Divisão Municipal de Cultura, da SECULT, e do Conselho Municipal de Política Cultural (COMCULT), que desenvolvam a atividade cultural no Município de Presidente Olegário;

XI - pagamento de taxas bancárias e/ou custeios à manutenção da conta do FUMCULT;

XII - produção, promoção, proteção e difusão dos bens culturais de Presidente Olegário;

XIII - conformidade com deliberação específica tomada por 2/3 (dois terços) COMCULT.

§2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses do Fundo Nacional de Cultura ou de recursos do Tesouro Estadual deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 29 Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a descentralização do investimento.

Seção III

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 30 Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados, de forma conjunta, pelo órgão responsável pela gestão da cultura no município e pelo Conselho Municipal de Política Cultural (COMCULT).

Art. 31 O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 32 O Município deverá assegurar a condição mínima para receber repasses de recursos no âmbito dos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos da Política Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura (FUMCULT).

CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA (CMC)

Art. 33 A Conferência Municipal de Cultura (CMC) constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o governo municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais, segmentos sociais, artistas, grupos e agentes culturais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura (PMC).

§1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura e às respectivas revisões ou adequações.

§2º Cabe ao órgão responsável pela gestão da cultura no município convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura, que se reunirá, ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos, ou extraordinariamente, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural (COMCULT), e a data de realização da Conferência Municipal de Cultura deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§3º A Conferência Municipal de Cultura poderá ser precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§4º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura será, no mínimo, metade mais um dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Fóruns, Comitês e Conferências Setoriais e Territoriais.

§5º Em caso de não realização das conferências previstas no §4º, o plenário da conferência municipal será formado pelos participantes presentes ao evento.

CAPÍTULO V

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA (PMC)

Art. 34 O Plano Municipal de Cultura (PMC) tem validade de 04 (quatro) anos, e será atualizado com a realização ordinária da Conferência Municipal de Cultura para vigência no ano seguinte, sendo um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura.

Art. 35 A elaboração do Plano Municipal de Cultura é de responsabilidade do órgão gestor da cultura no município, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura (CMC), desenvolve o projeto a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural (COMCULT).

§1º O referido plano municipal deve conter, ao menos:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - diretrizes e prioridades;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - estratégias e ações;

V - mecanismos e fontes de financiamento;

§2º Após a aprovação do Plano Municipal de Cultura, as respectivas metas, resultados e impactos esperados, recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários e indicadores de monitoramento e avaliação deverão ser formulados no formato de Planos de Trabalho anuais e apresentados ao Conselho Municipal de Política Cultural (COMCULT).

§3º O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações da Política Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 36 As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural (COMCULT).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 O Município de Presidente Olegário irá integrar-se ao Sistema Nacional de Cultura por meio de assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento, estando, assim, igualmente integrado ao Sistema Estadual de Cultura.

Art. 38 Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros da Política Municipal de Cultura em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 39 Esta lei poderá ser regulamentada por decreto ou portaria do Poder Executivo Municipal.

Art. 40 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41 Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 15 de maio de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.738, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Autoriza a suplementação da Subvenção e Contribuição concedida às entidades que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário - MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a subvenção e contribuição consignada no Anexo I da Lei nº 3.651 de 08 de dezembro de 2023, o repasse de recurso financeiro destinada a entidades:

I - Casa de Apoio Danielle, inscrita no CNPJ sob o nº 04.183.163/0001.08, no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

II - Associação Amigos do Bem de Presidente Olegário e Região - AABPO, inscrita no CNPJ sob o nº 30.815.728/0001.32, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

III - Lar Santa Rita, inscrita no CNPJ sob o nº 01.719.900/0001.56, no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).

IV - Associação Comunitária e Rural de Ponte Firme - APOFC, inscrita no CNPJ sob o nº 20.966.548/0001.06, no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

V - Associação de Pequenos Produtores Rurais e de Mulheres de Vargem Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 22.243.497/0001.01, no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

VI - Associação das Mulheres e de Produtores Rurais de Boa Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 23.089.246/0001-87, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI/Edição Nº 1214 quinta-feira, 16 de maio de 2024 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

- VII - Associação dos Produtores Rurais de Galena, inscrita no CNPJ sob o nº 21.241.856/0001.29, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).
VIII - Associação dos Produtores Rurais de Ilha Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 23.115.199/0001.07, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).
IX - Associação dos Produtores Rurais da Taboca, inscrita no CNPJ sob o nº 22.228.027/0001.79, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).
X - Associação do Assentamento Santa Maria, inscrita no CNPJ sob o nº 02.651.812/0001.22, no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).
XI - Associação dos Produtores Rurais de Homens e Mulheres de Três Barras e Lobeira, inscrita no CNPJ sob o nº 21.280.418/0001.70, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).
XII - Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Tiririca, inscrito no CNPJ sob o nº 01.850.754/0001-01, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).
XIII - Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural de Bela Vista, inscrito no CNPJ sob o nº 03.550.693/0001-84, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).
XIV - Conselho Comunitário dos Produtores Rurais de Campos, inscrito no CNPJ sob o nº 04.389.142/0001-43, no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).
XV - Associação dos Feirantes da Feira Livre da Agric. Familiar de Presidente Olegário, inscrita no CNPJ sob o nº 29.299.166/0001-32, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).
XVI - Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEP, inscrito no CNPJ sob o nº 11.749.692/0001-91, no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, conforme abaixo demonstrado:

02.05.01.10.302.1001.2320.3.3.50.43.00 Fr 1.500	R\$ 37.000,00
02.06.04.08.241.0802.2139.3.3.50.43.00 Fr 1.500	R\$ 75.000,00
02.07.01.20.606.2001.2222.3.3.50.41.00 Fr 1.500	R\$ 374.000,00
02.11.01.06.181.0601.3303.3.3.50.41.00 Fr 1.500	R\$ 90.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS	R\$ 576.000,00

Art. 3º Para atender as despesas a que refere o artigo anterior, fica parcialmente anulada, no valor do crédito cogitado, a dotação orçamentária indicada:

02.04.05.23.695.2301.2317.3.3.50.43.00 Fr 1.500	R\$ 120.000,00
02.08.01.04.122.1502.2044.4.4.90.52.00 Fr 1.500	R\$ 70.000,00
02.08.01.15.122.1502.2145.4.4.90.51.00 Fr 1.500	R\$ 60.000,00
02.08.01.25.752.2501.1023.4.4.90.51.00 Fr 1.500	R\$ 80.000,00
02.09.01.26.782.2601.2053.3.3.90.39.00 Fr 1.500	R\$ 146.000,00
02.12.01.27.812.2701.1074.4.4.90.51.00 Fr 1.500	R\$ 100.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES	R\$ 576.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 15 de maio de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº. 060, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Nomeia Comissão Especial de Processo Seletivo, Edital nº 008/2024 da Secretaria Municipal de Administração.

O Prefeito de Presidente Olegário/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, nos incisos VI, do artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Administração, conforme Edital nº 008/2024, para o cargo de Motorista, os seguintes membros:

I – Keily Aparecida Teixeira Mendes – Matrícula 8400

II – Atila Aparecida Pereira – Matrícula 8428

III – Simone Caroline da Silva – Matrícula 9584

Art. 2º A presidência da Comissão Especial de Processo Seletivo será da servidora Keily Aparecida Teixeira Mendes.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Presidente Olegário/MG, 16 de maio de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

ATA

PROCESSO Nº 051/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA SE APRESENTAREM DURANTE A FESTA DA PRODUÇÃO DE 2024

ATA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre o processo que visa a **contratação de shows artísticos para se apresentarem durante a Festa da Produção de 2024**. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, apresentou no momento da solicitação o documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, proposta comercial dos artistas Us Agrobroy, Zé Henrique e Gabriel e Banda Djavu, atestados de capacidade técnica, e demais documentações pertinentes a contratação. No estudo técnico preliminar, bem como no termo de referência a secretaria evidenciou a necessidade da contratação, *ipsis literis* “Os eventos culturais são muito positivos no sentido de fortalecer o turismo na cidade local. Ao atrair participantes para o seu evento cultural, você valoriza a história, as tradições e o modo de vida de todos os habitantes da cidade. As grandes festas culturais atraem pessoas locais e de outras regiões também, o momento de celebrar parte de nossas origens ou alguma especificidade da cidade. Estes eventos promovem a gastronomia típica e costumes locais, além de prestigiar a valorização dos costumes da população. Sendo assim, muito além de apenas cumprir uma tradição (embora isso também seja importante) há muitos motivos pelos quais promover eventos culturais, pois essa modalidade que é tão apreciada por diversas pessoas, mas tão ignorada por alguns organizadores, é extremamente relevante para o alcance de objetivos sociais, individuais e até educacionais. Sem falar que isso também traz impactos econômicos significativos para o município e que pode, ainda, colaborar para uma nova tradição cultural da cidade. Eventos culturais são grandes pilares de auxílio no desenvolvimento intelectual, crítico, artístico e humano das pessoas. Ao acumularem experiências significativas nesse tipo de evento, os participantes são estimulados e despertados para um mundo completamente novo: novas histórias e tradições são descobertas, a curiosidade se aflora, novos conhecimentos passam a ser colecionados e, então, o ser humano começa a se desenvolver cada vez mais, em todas as esferas. O ser humano precisa de cultura para ampliar seus horizontes. A Festa da Produção de Presidente Olegário – MG é a maior festa agropecuária do município, no qual reúne centenas de pessoas do próprio município, bem como de pessoas de outros municípios para realização de confraternização e negócios. A contratação dos shows artísticos atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo para realização do referido evento, evidenciando a competência do município em proporcionar a população momentos de lazer e experiências, de forma gratuita. Em suma, a escolha dos artistas justifica-se pela incontestável consagração dos mesmos em face da opinião pública local, regional, nacional, assim como pela crítica especializada no estilo musical por eles apresentado. Portanto, o interesse público está relacionado diretamente com o desempenho dos shows, propriamente dito e ser o estilo musical compatível com o evento.” Em síntese, após a cuidadosa análise sobre a solicitação do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo, Nilda Maria de Sousa Borges, após Despacho Autorizativo do Senhor Prefeito Municipal e Parecer Jurídico Municipal, considerando que as propostas comerciais atenderam aos interesses do município, considerando as justificativas acima mencionadas, conclui-se que a **inexigibilidade** se faz necessária devido a inviabilidade de competição, por serem profissionais do setor artístico e que são consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública. Empresas Contratadas: **US AGROBOY LTDA pelo valor total de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), OK MUSIC EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, cuja representante exclusiva da dupla Zé Henrique e Gabriel, pelo valor total de R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais), M&P FERREIRA PRODUÇÕES que registro da marca Banda Djavu, pelo valor total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**. Fundamento: Artigo 74 inciso II da Lei 14.133/2021. Ressalta-se que a Comissão não se atém a necessidade, a conveniência e relevância do objeto definido pela Administração Pública, analisando apenas a documentação apresentada pela empresa, instruída legalmente pelo Parecer Jurídico favorável, não competindo adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos. Na oportunidade, foi verificada a regularidade das empresas face às certidões apresentadas, constatando que os documentos se encontram em situação regular perante as esferas fiscais, trabalhistas e demais documentações exigidas. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que foi assinada e levada ao conhecimento do Senhor Prefeito Municipal para, querendo, Autorizar e Ratificar.

Camila Fonseca da Silva

Agente de Contratação

Iago Luiz Santos

Equipe de Apoio

Vanessa Braga Alves

Equipe de Apoio

AUTORIZAÇÃO/DECLARAÇÃO/RATIFICAÇÃO

AUTORIZAÇÃO/DECLARAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Cumpridas as formalidades iniciais, e verificado atendimento aos dispostos na Lei Federal nº 14.133/21, **AUTORIZO** os procedimentos finais do Processo administrativo nº **051/2024**, para a contratação de shows artísticos para se apresentarem durante a Festa da Produção de 2024.

RATIFICO o parecer da Procuradoria Municipal e **RECONHEÇO**, no presente caso, a Inexigibilidade de Licitação para a contratação dos artistas: Us Agrobroy, Zé Henrique e Gabriel e Banda Djavu, que são atrações conhecidas localmente, regionalmente e nacionalmente, consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, para apresentações na Festa da Produção de 2024.



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI/Edição N° 1214 quinta-feira, 16 de maio de 2024 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

DECLARO em conformidade com o artigo 16, inciso II da Lei Federal 101/2000 que existe dotação orçamentária específica, suficiente e disponibilidade financeira para realizar a contratação, é compatível com plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Presidente Olegário-MG, 16 de maio de 2024

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 051/2024

MODALIDADE: Inexigibilidade, 010/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA SE APRESENTAREM DURANTE A FESTA DA PRODUÇÃO DE 2024.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
M & P FERREIRA PRODUcoes LTDA						
0003	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO SHOW DJAVU 13/07/2024		1,0000	SE	140.000,00	140.000,00
						Total do Fornecedor: 140.000,00
OK MUSIC EVENTOS E PRODUcoes ARTISTICAS LTDA						
0002	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO SHOW ZÉ HENRIQUE E GABRIEL 12/07/2024		1,0000	SE	178.000,0000	178.000,00
						Total do Fornecedor: 178.000,00
US AGROBOY LTDA						
0001	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO SHOW US AGROBOY 11/07/2024		1,0000	SE	165.000,0000	165.000,00
						Total do Fornecedor: 165.000,00
						Total Geral: 483.000,00

O Prefeito Municipal considerando Parecer Jurídico, **HOMOLOGA** a presente Inexigibilidade de Licitação nos termos Lei Federal n.º 14.133/2021.

Presidente Olegário/MG, 16 de maio de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE REVOGAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO

DISPENSA DE VALOR: 010/2024

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestar serviço de transporte escolar, para atendimento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Presidente Olegário/MG

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS

GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, artigo 71 da Lei 14.133/21, e suas alterações posteriores;

Considerando que a Dispensa de Valor, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/21, Súmula 346 e súmula 473.

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Presidente Olegário/MG, informou que devido ao fim do período chuvoso foi possível fazer um desvio que possibilitou realizar o transporte das alunas com o veículo já contratado.

Dessa forma o melhor entendimento para o caso apresentado é revogar o processo de dispensa de licitação, destacando-se o interesse público e o fato superveniente, nos termos do art. 71, II, c/c art. 71, "§2º" da Lei 14.133/2021, evitando assim qualquer prejuízo ao interesse público.

RESOLVE, dessa forma:

REVOGAR em todos os seus termos, a dispensa de valor sob o n°10/2024, cujo objeto é **Contratação de pessoa jurídica especializada para prestar serviço de transporte escolar, para atendimento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Presidente Olegário/MG**. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Presidente Olegário, 16 de maio de 2024.

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

ERRATA

ERRATA AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 048/2024

Processo Licitatório N.º: 048/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico N.º: 030/2024

Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO EXECUTIVA PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DA PRODUÇÃO PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

A Pregoeira e equipe de apoio, nomeados pela Portaria Municipal 018/2024, no uso de suas atribuições legais, **RETIFICA** o edital de Pregão Eletrônico 030/2024, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO EXECUTIVA PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DA PRODUÇÃO PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, verificando o respectivo edital foi constatado um equívoco quanto a data de montagem dos palcos, tendas e Som, presentes na tabela do Anexo I - Termo de Referência e Anexo II - Modelo De Proposta Comercial, sendo que:

Onde se lê: "Estar disponível do dia 11 ao dia 14 de julho de 2024".

Leia-se: "Estar disponível do dia 09 ao dia 14 de julho de 2024".

Estando, portanto, retificado o EDITAL, assina a Comissão de Licitação da portaria 018/2024 a presente errata ao edital do Processo Licitatório n.º 048/2024 e Pregão Eletrônico n.º 030/2024.

Stefany Aparecida De Sousa
Membro

Kimbelly Luane Barbosa Dos Santos
Pregoeira

Fernando Fernandes Nascentes
Membro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 132/2023**, referente ao Processo Licitatório n° 069/2023 - Tomada de Preço n° 004/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para execução das obras de pavimentação asfáltica em CBUQ, execução de meios-fios e sarjetas de drenagem urbana superficial e construção de caixa coletora e dissipador de energia e de calçamento em piso intertravado com bloco sextavado, objeto dos recursos das transferências especiais do governo estadual do exercício de 2022(09032022-020332 e 09032022-015352); transferências especiais do governo estadual do exercício de 2022(resolução SEGOV n° 21, de 1º de abril de 2022 e resolução SEGOV n° 28, de 28 de junho de 2022); e recurso do acordo celebrado entre a empresa Vale S.A, Governo de Minas Gerais, Ministério Público de Minas Gerais, Ministério Público Federal e Defensoria Pública Estadual, com a medição do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, retificando e ratificando o referido contrato através de seu aditamento representado pelo percentual de 10,2610% do item 002, correspondente a 3,1434%, do contrato original, conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Quant.	Un.	Valor do Item	Valor aditado	Porcentagem de aumento	Valor Total
BLZ ENGENHARIA CONSTRUCAO S/A							
0002	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM PISO INTERTRAVADO COM BLOCO SEXTAVADO, EXECUÇÃO DE MEIOS-FIOS E SARJETAS DE DRENAGEM URBANA SUPERFICIAL E CONSTRUÇÃO DE CAIXA COLETORES E DISSIPADOR DE ENERGIA NA PRAÇA BENÉ CRUZEIRO, RUAS 21 DE MARÇO, DÉCIO JOSÉ MENDES DOS SANTOS, MARCIANO JOSÉ DE AMORIM, EZEQUIEL PEREIRA E DIVINO RODRIGUES DO POVOADO DE VARGEM GRANDE.	1	SE	R\$390.122,91	R\$40.030,41	10,2610%	R\$430.153,32
Valor Total do Contrato: R\$1.409.166,23							

Fornecedor: BLZ ENGENHARIA CONSTRUCAO S/A Data: 03/05/2024. Rhenys da Silva Cambraia - Prefeito Municipal.



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI / Edição Nº 1214 quinta-feira, 16 de maio de 2024 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – Processo Licitatório 052/2024 Pregão Eletrônico 033/2024

O Município de Presidente Olegário-MG torna pública a licitação do Processo Licitatório 052/2024, Pregão Eletrônico 033/2024, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR**, será no dia **29 de Maio de 2024 às 09h00min** no Portal da Licitanet, pelo sítio <https://www.licitanet.com.br/processos.html>. O edital, encontra-se disponível no sítio: www.po.mg.gov.br/licitacoes. Kimbelly Luane Barbosa Dos Santos - Pregoeira Titular. Inf: 3438110070 ou licitacao@po.mg.gov.br.

EDITAL Nº 08/2024

EDITAL Nº 08/2024

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário/MG, Estado de Minas Gerais, faz saber a todos os que o presente Edital virem e nele estejam interessados, que estarão abertas, no dia 17/05/2024, as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado por títulos e experiência profissional, destinado à contratação por excepcional interesse público, por prazo determinado, por meio de Contrato Administrativo, para desempenhar as atribuições do cargo identificado, nos termos e condições estipulados no presente Edital.

1- DA VINCULAÇÃO LEGAL E ORGANIZAÇÃO

1.1 - O Processo Seletivo será realizado na cidade de Presidente Olegário/MG, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e fiscalizado pela Comissão Especial de Processo Seletivo, observadas as normas deste Edital e, no que este for omissivo, as normas para contratação por excepcional interesse público no âmbito municipal, conforme previsto na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX.

1.2 - O Processo Seletivo ora instituído será realizado pelo Município de Presidente Olegário, por meio da Secretaria Municipal de Administração e será conduzido por Comissão Especial de Processo Seletivo, composta por 03 (três) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal de Presidente Olegário – MG, através da Portaria nº060/2024, com poderes especiais para:

1.2.1 – Promover a divulgação deste Edital;

1.2.2 – Receber as inscrições e documentação exigida;

1.2.3 – Acolher, analisar e julgar, a documentação apresentada pelos candidatos e julgar os recursos apresentados, nos termos e condições estabelecidas no presente edital;

1.2.4 – Divulgar os resultados, obedecidas às condições aqui especificadas;

1.2.5 – Dirimir quaisquer dúvidas levantadas por candidato (a) (os) (as) inscrito (a) (os) (as), a respeito dos termos e condições do presente Edital e tomar as providências cabíveis e necessárias à homologação do presente processo seletivo, ora instituído.

2. DO REGIME JURÍDICO E LOCAL DE TRABALHO

2.1 - O regime jurídico único dos servidores públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Presidente Olegário - MG é o Estatutário, instituído pela Lei Complementar nº 003/2003, observadas as alterações posteriores.

2.2 - Local de trabalho: A ser definido pelas secretarias responsáveis por este processo seletivo simplificado.

3. OBJETO

3.1 - O objeto do presente Edital é a seleção de profissionais para prestarem serviços ao Município de Presidente Olegário – MG.

3.2 - Os cargos/áreas/especialidade, a escolaridade/pré-requisitos, o número de vagas, jornada de trabalho e a remuneração inicial são os estabelecidos no anexo I do presente edital.

3.3 - Ocorrendo novas vagas, no prazo de validação do referido processo seletivo, poderão ser convocados Candidato (a) (os) (as) aprovados (as), respeitando a ordem de classificação e a quantidade de vagas, através de contato telefônico, o qual fica sob a inteira responsabilidade do candidato, de modo a mantê-lo atualizado.

3.4 - O prazo de vigência da contratação é a prevista no art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 32/2011, podendo ser prorrogada por igual período, bem como ser rescindida a qualquer momento, mesmo antes do prazo final, a Juízo da Administração Pública.

3.5 - É vedada a contratação temporária de servidor público Federal, Estadual ou Municipal, inclusive os que estiverem em gozo de licença sem vencimentos, exceto os casos permitidos na legislação.

4. Do Cadastro de Reserva

4.1 - Será mantida lista dos classificados por ordem decrescente de pontuação, para compor o cadastro de reserva dos candidatos, que poderá ser utilizada, posteriormente, em caso de afastamento dos inicialmente recrutados ou de novas necessidades administrativas.

4.2 - Para a convocação do recrutamento sempre será considerada a lista dos classificados constantes do cadastro de reserva, em sua ordem decrescente de pontuação.

5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1 - O Processo Seletivo dar-se-á, nos termos da Lei Complementar 032/2011, modificado pela Lei complementar 73/2018 e será realizado mediante análise e avaliação de títulos devidamente comprovados com documentos hábeis e experiência **na área de atuação**.

5.2 - Serão atribuídos pontos aos títulos devidamente comprovados dos candidatos(as), na forma constante deste edital.

5.3 - A comprovação do tempo de exercício na função deverá ser feita através da apresentação de certidão de contagem de tempo ou cópia da Carteira de Trabalho onde o serviço foi prestado, ficando estabelecida a data limite de 30 de abril de 2024, para o cômputo dos dias trabalhados.

6. DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1 - Para efetivação da inscrição o(a) candidato(a) deverá preencher e entregar no ato da inscrição a ficha cadastral contida no Anexo II deste edital e documentos descritos no item 7.

6.2 - O preenchimento das fichas de inscrição será de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), sendo que as informações incorretas ou incompletas acarretarão a imediata desclassificação do candidato(a). O(a) candidato(a) deverá ler atentamente as normas deste edital.

6.3 - Não haverá inscrição condicional, nem por correspondência, não será recebido documentos deixados na Recepção da Prefeitura ou em outra repartição pública, nem fora do prazo estabelecido nesse edital. Os documentos deverão ser entregues no local indicado.

Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos do edital, será indeferida.

6.4 - **A ficha de inscrição, bem como os documentos para efetivação da inscrição e documentos para análise e avaliação deverão ser apresentados no Setor de Recursos Humanos, da Prefeitura de Presidente Olegário, situada na Praça Dr. Castilho, 10, centro, em Presidente Olegário – MG, no dia 17 de maio de 2024, de 13h00 às 16h00.**

6.5 - Não serão recebidas inscrições por via postal, fax-símile, e-mail, condicional ou extemporâneas;

6.6 - São condições para inscrição:

6.6.1 - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

6.6.2 - Ter completado 18 anos de idade na data da inscrição;

6.6.3 - Estar em pleno gozo dos direitos políticos e civis;

6.6.4 - Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

6.6.5 - Ter escolaridade mínima exigida para o cargo inscrito;

6.6.6 - Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste edital.

6.6.7 - Ao preencher a ficha de inscrição, o candidato(a) declara, formalmente, preencher as condições para inscrição relacionadas no edital.

6.6.8 - Não ter sido demitido por justa causa pelo Município de Presidente Olegário- MG, ou em qualquer dos órgãos da Administração Pública.

7- PARA EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO O(A) CANDIDATO(A) DEVERÁ APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE:

7.1 - O candidato deverá apresentar, no ato da solicitação **da inscrição**, pessoalmente, ou através da procuração por instrumento público os seguintes documentos:

7.1.1 - Original e fotocópia da carteira de identidade, carteira de trabalho ou documento equivalente de valor igual;

7.1.2 - Original e fotocópia do CPF;

7.1.3 - Ficha cadastral (Anexo II, devidamente preenchida em duas vias sendo a primeira para compor suas inscrições e segunda via para o candidato como comprovante);

7.1.4 - Original do Documento de procuração quando feita por procurador;

7.1.5 - Certidão de tempo de serviço até a data de 30/04/2024, na mesma função do cargo pretendido, quando houver;

7.1.6 - Histórico escolar que comprove escolaridade mínima exigida;

7.1.7 - Cópia dos certificados de cursos de aperfeiçoamentos, quando houver.

7.2 - O(a) candidato(a) é responsável por apresentar, de acordo com as disposições deste Edital os títulos que entender pertinentes para serem analisados pela comissão de processo seletivo, não sendo possível acrescentar qualquer titulação após a impressão do protocolo da inscrição.

7.3 - Na impossibilidade do comparecimento do(a) candidato(a), a inscrição poderá ser realizada por procuração simples outorgada a pessoa maior de 18 anos conforme modelo no anexo IV desse edital. Neste caso, haverá necessidade de apresentar procuração específica devidamente assinada pelo(a) candidato(a) e por seu procurador, bem como cópia simples do documento de identidade do procurador no qual conste sua assinatura.

7.4 - Uma vez efetuada a inscrição, não serão aceitos pedidos de alteração quanto à identificação do(a) candidato(a), **nem juntada de nova documentação**. Os documentos originais, após serem conferidos com as fotocópias, serão devolvidos para o candidato.

8. DO PROCESSO SELETIVO E CLASSIFICAÇÃO

8.1 - Processo Seletivo consistirá nas seguintes etapas:

8.2 - Habilitação - Nesta etapa será avaliada a condição de habilitação do(a) candidato(a), por meio da análise da documentação, conforme as exigências do edital, de modo que uma vez verificado que a documentação esteja incompleta, inadequada, o candidato(a) não será considerado habilitado para continuar no processo seletivo, estará o mesmo sujeito exclusão do certame;

8.3 - Avaliação e Classificação dos Títulos - A análise curricular será realizada pela comissão especial formada e dar-se-á mediante o somatório de pontos, observando-se os critérios abaixo especificados:

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI/Edição N° 1214 quinta-feira, 16 de maio de 2024 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

Títulos		Critérios de Pontuação	
Requisito	Documento exigido para comprovação	Pontos Unitários	Pontuação Máxima
Cursos de Aperfeiçoamento	Certificado de cursos de aperfeiçoamento compatível com a área de atuação.	Curso com carga horária de até 20 horas: 05 (cinco) pontos Curso com carga horária acima de 21 horas: 10 (dez) pontos	40
Experiência Profissional	Órgão Público: Declaração em papel timbrado, que comprove experiência na área, datado e assinado pelo Gestor do Órgão Competente e/ou Contrato de Trabalho devidamente assinado. Órgão Privado: Cópia da Carteira de Trabalho ou via da Carteira de Trabalho Digital;	10 (dez) pontos para cada 06 meses laborados. Máximo de 36 (trinta e seis) meses	60
TOTAL GERAL			100 (cem) pontos

8.4 - O(a) candidato(a) deverá apresentar os documentos originais para conferência no ato da inscrição e ao ser convocado para assumir o cargo, caso não apresente os documentos o mesmo será desclassificado do certame.

8.5 - A análise dos títulos é de caráter eliminatória até a exigência da titulação mínima exigida para o cargo e daí por diante terá caráter classificatório;

8.6 - A nota final da análise dos títulos será constituída do somatório dos pontos obtidos pelo(a) candidato(a), variando de 0 (zero) a 100 (cem) pontos;

8.7 - Na avaliação dos títulos apresentados não serão computados os pontos que ultrapassarem o limite máximo de pontos estabelecidos neste Edital.

8.8 - Para avaliação dos títulos expedidos por Órgãos Estrangeiros, estes deverão ser apresentados com a devida tradução para o Português, por tradutor juramentado.

8.9 - **Não será computado o tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo e nem na qualidade de estagiário;**

8.10 - O tempo de serviço utilizado para fins de aposentadoria não será considerado para contagem de pontos no processo seletivo.

8.11 - A nota final do(a) candidato(a) será a somatória da avaliação de Títulos/cursos e Tempo de Serviço.

8.12 - Os resultados preliminar e definitivo da fase de análise curricular estarão disponíveis no sítio da Município de Presidente Olegário: www.po.mg.gov.br, bem como no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Dr. Castilho, 10, centro, Presidente Olegário - MG.

9. CLASSIFICAÇÃO

9.1 - A classificação final dos (as) candidatos(as) se dará com o somatório de pontos obtidos pelos títulos e experiência comprovada e serão colocados em ordem decrescente.

9.2 - Os (as) candidatos(as) serão contratados, obedecendo à ordem decrescente de pontos.

9.3 - No caso de empate no número de pontos serão utilizados como critérios de desempate na seguinte ordem:

9.3.1 - Candidato(a) com maior idade, obedecendo ao que couber dispositivo constante no art. 27, parágrafo único da lei 10.741 de 1º de outubro de 2003;

9.3.2 - Maior tempo de experiência na atividade a ser desempenhada;

9.3.3 - Maior grau de escolaridade;

9.4 - A classificação preliminar será divulgada no site oficial do Município: www.po.mg.gov.br, e afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Dr. Castilho, 10, centro, Presidente Olegário - MG.

10. DOS RECURSOS

10.1 - Os (as) candidatos(as) poderão interpor recurso **anexo III**, perante a Comissão, no prazo de 01 (um) dia útil a contar da divulgação da classificação preliminar;

10.2 - O prazo para manifestação da comissão sobre o recurso interposto será de 01 (um) dia útil, após o encerramento do prazo previsto no item 10.1;

10.3 - O Recurso deverá ser interposto e protocolado, pessoalmente, ou por procurador no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, endereçado para a Comissão Organizadora deste Processo Seletivo, no prazo previsto no item 10.1;

10.4 - O pedido de recurso deverá ser feito a mão ou digitado, fundamentado e assinado, podendo recair exclusivamente sobre:

10.4.1 - o indeferimento da inscrição;

10.4.2 - a pontuação indicada para cada título ou quesito;

10.4.3 - o somatório das notas elencadas e a consequente classificação;

10.4.4 - erro(s) material (is), passível(is) de correção.

10.5 - Os Pedidos de recurso que não estiverem de acordo com o disposto nos itens acima serão, de plano indeferidos;

10.6 - Não serão aceitos pedidos de recurso interpostos por fac-símile, e-mail, ou outra forma que não a prevista no presente edital, sendo que os intempestivos, serão desconsiderados e os inconsistentes ou em desacordo como edital, serão indeferidos;

10.7 - Após a avaliação dos recursos pela Comissão Organizadora, os resultados serão expressos como "Procedente o recurso" ou "Improcedente o recurso";

10.8 - A listagem com o resultado dos recursos interpostos e protocolados, na conformidade do disposto nos itens acima, estará disponível site: www.po.mg.gov.br, bem como na Sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Dr. Castilho, 10, centro, Presidente Olegário - MG e constará as seguintes informações: número da inscrição, nome do candidato(a) e resultado;

10.8 - O recurso interposto fora do prazo estabelecido no presente edital, não será conhecido.

11. DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1 - Os(as) candidatos (as) classificados no Processo Seletivo Simplificado serão admitidos, obedecendo, rigorosamente, a ordem de classificação;

11.2 - A habilitação e classificação no Processo Seletivo não assegura ao candidato(a) o direito de ingresso automático no quadro de servidores do Município de Presidente Olegário.

11.3 - A contratação será feita dentro da necessidade e da conveniência da administração municipal, observada a ordem de classificação dos(as) candidatos (as) no presente certame;

11.4 - A convocação dos(as) candidatos(as) classificados(as) no número de vagas oferecidas e das vagas que surgirem no decorrer do presente processo seletivo, **será feita através contato telefônico do número fornecido pelo candidato quando da inscrição**, cabendo a este a atualização necessária em caso de alteração. Serão feitas 02 tentativas de ligação, e contato por meio de Whatsapp, onde o candidato terá o prazo máximo de 24 horas para responder, caso não seja possível o contato dentro do estabelecido, será chamado o próximo candidato.

11.5 - Os(as) candidatos(as) aprovados(as) que vierem a ser contratados, serão regidos pela Lei Complementar Municipal nº 03, de 14 de maio de 2003, Lei Complementar Municipal N° 28 de 27 de junho de 2011 e demais legislação aplicável.

11.6 - No ato da contratação, o(a) candidato(a) deverá comprovar:

11.6.1 - Quitação com as obrigações eleitorais;

11.6.2 - Quitação com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;

11.6.3 - Possuir escolaridade mínima exigida em cada cargo, conforme consta do Edital;

11.6.4 - Ter 18 (dezoito) anos completos;

11.6.5 - Habilitação para o exercício da função;

11.6.6 - Aptidão nos exames clínicos;

11.6.7 - Certidão de antecedentes criminais;

11.6.8 - Não possuir débitos para com a Fazenda Pública Municipal;

11.6.9 - Apresentar a documentação exigida quando da inscrição para o certame, de modo a confirmar todas as informações fornecidas por documentos no ato da inscrição do processo Seletivo.

11.6.10. Atestado médico admissional;

11.6.11 Certidão de Casamento e/ou Nascimento;

11.6.12 Carteira de Identidade e CPF;

11.6.13 Cartão de cadastro no PIS/PASEP;

11.6.14 Diploma ou declaração de conclusão dos cursos exigidos para comprovação da escolaridade;

11.6.15 Comprovante de residência;

11.6.16 Comprovante de conta corrente bancária;

11.6.17 Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo público;

11.6.18 Declaração de Bens;

11.6.19 Certidão negativa de débitos da receita federal.

11.7 - Será excluído do Processo Seletivo Simplificado o(a) candidato(a) que:

11.7.1 - Apresentar em qualquer fase do certame, documento e/ou declaração falsa ou inexistente;

11.7.2 - Deixar de comparecer ao local, na data e hora designados na convocação para a contratação, conforme item 11.4 do presente edital.

12. DA PUBLICIDADE

12.1 - Este edital e todos os atos decorrentes deste processo seletivo simplificado será publicado no site da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário MG, no endereço <https://presidenteolegario.mg.gov.br/diario-oficial/>.

12.2 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) tomar conhecimento desses atos.

13. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

13.1 - Este processo seletivo simplificado terá a validade prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 32, de 29 de agosto de 2011, e suas alterações, contados da data da publicação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI / Edição Nº 1214 quinta-feira, 16 de maio de 2024 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

E-mail: _____ Telefone: () _____

Assinatura do(a) Autorizado(a)

ANEXO V- CRONOGRAMA

01	Inscrições	17 de maio de 2024. Horário: das 13h00 às 16h00 Local: Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário.
02	Divulgação da lista de classificação preliminar	20 de maio de 2024. Pelo site oficial www.po.mg.gov.br , no Diário Eletrônico Oficial municipal.
03	Prazo para interposição de recurso	21 de maio de 2024. Horário: das 13h00 às 16h00 Local: Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário
04	Divulgação da lista de classificação definitiva	21 de maio de 2024. Local: www.po.mg.gov.br , no Diário Eletrônico Oficial municipal.

Expediente

Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG

Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG
Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018

Praça Doutor Castilho, nº10, Centro
Telefone: (34) 3811-2488
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município
Acesso ao diário oficial: <http://po.mg.gov.br/diario-oficial>